

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO

Nº 06.2019.016.0001

(doravante designado “**Termo**”)

1. AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0001-20, com sede na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, sala 1901, Edf. Pontes Corporate Center, Boa Viagem, CEP: 51.030-300, Recife-PE, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada “**CONCESSIONÁRIA**”.

2. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei Federal nº 5.862, de 12/12/1972, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “**INFRAERO**”;

3. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/0041-23, com sede na Av. Augusto Franco, 2260, Getulio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, Delegado de Polícia Federal MARCOS RENATO DA SILVA LIMA, nomeado conforme Portaria nº 620 do MJSP, publicada na seção 2 do DOU nº 39, de 25/02/2019, doravante designada “**SUBCONCESSIONÁRIA**”.

“Concessionária”, “INFRAERO” e “Subconcessionária”, são individualmente e indistintamente referidas neste Termo como “**Parte**” e conjuntamente como “**Partes**”.

CONSIDERANDO a assinatura, em 28/02/2020, entre a Infraero, a Concessionária e a Subconcessionária, do Termo de Sub-rogação (o “**Termo de sub-rogação**”) ao Contrato nº 06.2019.016.0001 (“**Contrato**”);

CONSIDERANDO o interesse das Partes em ajustar determinados itens do Termo de sub-rogação;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “Termo de Rerratificação ao Termo de Sub-rogação ao Contrato”, o que ora fazem nos termos e condições adiante estipulados, com os quais, desde já, concordam sem qualquer restrição, para pactuar as seguintes alterações no Termo de sub-rogação:



1

a. Ressalvado unicamente o disposto no item a.2, adiante, relativo ao mês em que ocorrer a Data da Eficácia do Termo de Sub-rogação, realizar todos os pagamentos devidos a partir da "Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação", que sejam decorrentes ou relacionados ao "Contrato" e/ou aos "Contratos Acessórios", diretamente à "Concessionária", que emitirá as faturas correspondentes diretamente a cada "Subconcessionária".

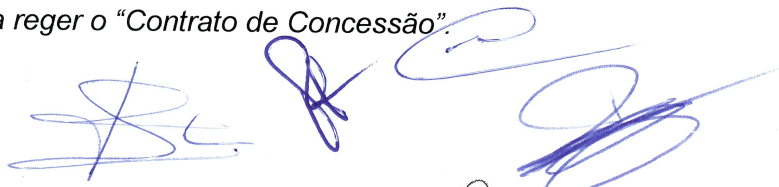
a.1. No mês em que ocorrer a Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação, a Infraero será responsável pelo faturamento integral dos valores relativos a esse mês, obrigando-se a repassar à "Concessionária" até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento da fatura, o valor proporcional à utilização da área após a Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação, aplicando-se, assim, neste primeiro mês, a proporcionalidade no pagamento dos valores devidos pela "Subconcessionária" e previstos no item 3.1 do termo de cessão de uso nº 06.2019.016.0001, de forma pro rata,

a.2. Conforme item 2.22.3 do Contrato de Concessão, a remuneração dos contratos de utilização de espaços aeroportuários, caso relativa a pagamentos em atraso, com fato gerador até a data da sub-rogação, deverá ser endereçada diretamente à "Infraero".

1.3. A "Subconcessionária" fica ciente do disposto na cláusula 5.2.11 do "Contrato de Concessão", que dispõe que não constituem riscos assumidos pela "Concessionária" os custos relacionados com os passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores ao término do Estágio 2 da fase I-A (ou seja, anteriores à "Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação"), salvo se decorrentes de atos da própria "Concessionária" relacionados à execução da fase I-B do Contrato de Concessão do aeroporto.

1.4. Mediante a assinatura deste "Termo", fica a "Subconcessionária" notificada para os efeitos da cláusula 2.22.4 do "Contrato de Concessão".

1.5. A "Subconcessionária" anui ainda que deverá, a partir deste "Termo", observar integralmente todas as obrigações previstas no "Contrato de Concessão", especialmente quanto ao padrão de nível de serviços, assim como qualquer documento que venha a reger o "Contrato de Concessão".



3

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pactuam as Partes promover a alteração das seguintes regras inseridas no Termo:

- a) a exclusão das regras pactuadas nas alíneas “a.1”, “b” e “c” do item 1.2;
- b) a exclusão das regras pactuadas nos itens 1.2.1 e 1.3 da Cláusula Primeira; e
- c) a alteração da redação das regras estabelecidas no item (e) do preâmbulo e nos itens 1.1, 1.7 e 2.3 do Termo.

1.2. Em razão das exclusões e alterações acima mencionadas, o item (e) do preâmbulo, bem como as Cláusulas Primeira e Segunda do Termo passam a vigorar com a seguinte redação:

“e. Esta sub-rogação tornar-se-á eficaz a partir do primeiro mês seguinte ao término do Estágio 2 da Fase 1-A do “Contrato de Concessão”

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUB-ROGAÇÃO

1.1. A partir do primeiro mês após o término do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão (“Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação”), a “Infraero” cederá sua posição contratual no “Contrato” para a “Concessionária”, de modo que a “Concessionária” subrogar-se-á integralmente nos direitos e deveres da “Infraero” relativos ao “Contrato” que tenham origem a partir da referida data¹.

1.1.1. A “Concessionária” subrogar-se-á, ainda, nos direitos e deveres dos contratos acessórios (serviços de telecomunicação, etc.) eventualmente subscritos entre a “Infraero” e a “Subconcessionária” de forma acessória ao, ou decorrente do, “Contrato” (“Contratos Acessórios”).

1.2. A “Subconcessionária” expressamente aceita a sub-rogação mencionada na cláusula 1.1 acima e se compromete a:

¹ O final do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão é caracterizado pela assunção de as operações pela Concessionária.



1.6. Fica esta “Subconcessionária” obrigada a cumprir os pagamentos referentes ao ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos, conforme previsto no item 3.1 do termo de cessão de uso nº 06.2019.016.0001.”

“CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do “Contrato” não conflitantes com este “Termo”.

2.2. A “Subconcessionária ” permanece obrigada a respeitar integralmente os termos do “Contrato” não conflitantes com este “Termo”.

2.3 A área objeto do Contrato será dedicada exclusivamente à operação da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, que representa o exercício de atividade de interesse e utilidade pública para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, razão pela qual deverá gozar da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

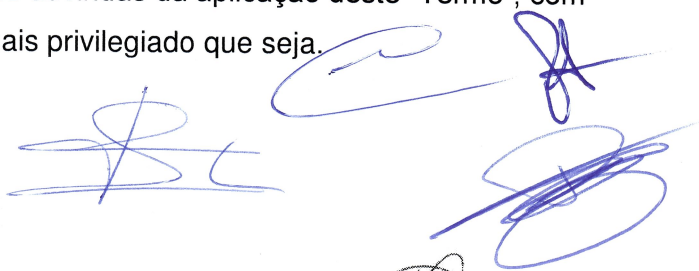
2.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais regras e disposições do Termo de sub-rogação que não tenham sido alteradas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. Este “**Termo de Rerratificação**” produzirá efeitos legais retroativos à data de assinatura do Termo de sub-rogação.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

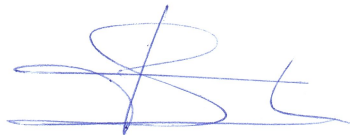
4.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste “Termo”, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



4

E, por estarem de pleno acordo, as “**Partes**” assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

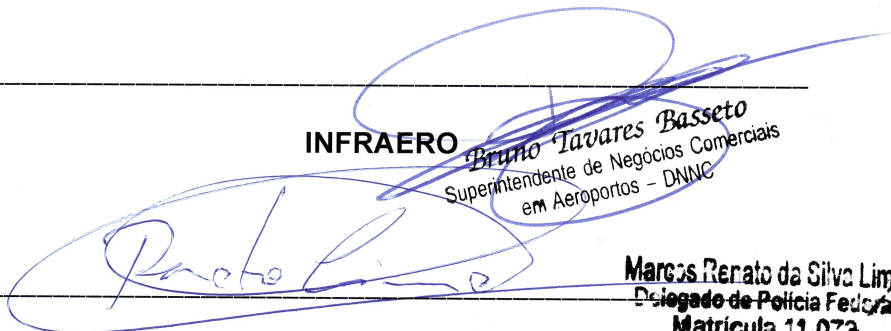
Recife, 17 de setembro de 2020.



CONCESSIONÁRIA

INFRAERO

Bruno Tavares Basseto
Superintendente de Negócios Comerciais
em Aeroportos – DNNC



Marcos Renato da Silva Lima
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 11.072

SUBCONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


Nome: Fernando Fernandes de Lima
CPF: Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG /SR/PF /SE

Nome: _____
CPF: _____